



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1263, de 30 de setembro de 2009.

### **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EM ÓRGÃOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O estágio em órgãos das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§ 2º** - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadão e para o trabalho.

**§ 3º** - A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – parte concedente: a Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Poder Executivo Municipal;

**II** – instituição de ensino: instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 3º** - O estágio de que trata esta Lei poderá ser:

**I** – OBRIGATÓRIO: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

**II** – NÃO OBRIGATÓRIO: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** - O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

**I** – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

**II** – celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino, vedada a atuação de agentes de integração como representante de qualquer das partes;

**III** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§ 1º** - O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme seja o curso frequentado pelo estagiário, anual ou semestral.

**§ 2º** - O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 5º** - As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**§ 1º** - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

**I** – identificar oportunidades de estágio;

**II** – ajustar suas condições de realização;

**III** – fazer o acompanhamento administrativo;

**IV** – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

**V** – cadastrar os estudantes.

**§ 2º** - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**§ 3º** - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**Art. 6º** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**§ 1º** - Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do Decreto Federal Nº 3.298, de 20/12/1999, devendo a deficiência ser comprovada mediante apresentação de atestado médico que conste o CID, a espécie, o nível ou grau de deficiência.

**§ 2º** - Fica assegurado ao estudante portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**§ 3º** - As atividades a serem desempenhadas pelo estudante portador de deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

**Art. 7º** - A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, através de seu órgão competente.

**§ 1º** - A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante.

**§ 2º** - O número de vagas disponibilizadas será de 2% (dois por cento) do total de servidor do quadro efetivo do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações públicas.

**§ 3º** - Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado será submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente, ou, em sua falta, de quem esta indicar.

**Art. 9º** - Compete à parte concedente interessada na contratação do estagiário:

**I** – celebrar, através de seu órgão competente, convênio com a instituição de ensino, nos termos da Lei;

**II** - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**III** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**IV** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**V** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**VI** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VII** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VIII** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**§ 1º** - Fica delegada aos Secretários Municipais, e seus equivalentes, no âmbito da Administração Direta, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso referidos nesta Lei.

**Art. 9º** - A jornada de atividade em estágio será de:

**I** – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**II** – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**§ 1º** - A menção da jornada deverá constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão.

**§ 2º** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**§ 3º** - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**§ 4º** - É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 10** – Na hipótese de estágio obrigatório e não obrigatório, o estagiário fará jus a:

**I** – bolsa de estágio, proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

**II** – auxílio-transporte, em pecúnia, devido em razão do número de dias úteis no mês;

**III** – auxílio alimentação;

**IV** – recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

**§ 1º** - A concessão dos benefícios relacionados nos incisos I a III, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**§ 2º** - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

**§ 3º** - Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**§ 4º** - Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, a pedido do estudante ou pela ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 14, o estagiário perderá os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro , CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**§ 5º** - Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio ou ao auxílio-transporte, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 11** – O estagiário deverá registrar, através do meio adotado, diariamente sua frequência.

**Art. 12** – O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios de cada órgão da parte concedente.

**Parágrafo Único** – O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.

**Art. 13** – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, indicado nos termos do art. 8º, IV desta Lei.

**§ 1º** - A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso VIII do caput do art. 8º desta Lei e por menção de aprovação final.

**§ 2º** - Cada supervisor acompanhará até limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**§ 3º** - São obrigações do supervisor do estágio:

**I** – proporcionar aos educandos as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

**II** – acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

**III** – orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da "internet" e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

**IV** – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

**V** – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

**VI** – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

**VII** – encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 06 (seis) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.

### **Art. 14** – O término do estágio verificar-se:

**I** – quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite de 02 (anos) a que se refere o caput do art. 4º desta Lei;

**II** – pela conclusão ou interrupção do curso freqüentado na instituição de ensino;

**III** – peça verificação da ocorrência de inobservância a norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

**IV** – pela ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês;

**V** – a pedido do estagiário ou da instituição de ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Parágrafo Único** – O estagiário responderá pelos prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao órgão da parte concedente.

**Art. 15** – Os órgãos ou entidades públicas que na data de publicação desta Lei possuírem estagiários deverão proceder à devida adequação da realização do estágio, segundo as normas aqui estabelecidas.

**Art. 16** – A prorrogação dos estágios contratados antes de 26 de setembro de 2008 apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

**Art. 17** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá (MG), 30 de setembro de 2009.

**JOSÉ MÁRIO PENA**  
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 30 de setembro de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal n.º 1263 que dispõe sobre: a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

30 / setembro / 2009

Eva Lucía Soares Carreiro  
Nome: Eva Lucía Soares Carreiro  
Função: Agente Administrativo  
Matrícula (ou carimbo): Matrícula 1685